



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio – PL/MG

Apresentação: 07/03/2025 15:54:34.790 - Mesa

REQ n.724/2025

REQUERIMENTO N° , DE 2025
(Do Senhor MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO)

*Requer que o Projeto de
Lei Nº 05/2025, seja
desapensado do Projeto
de Lei Nº 254/2024.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que o Projeto de Lei Nº 05, de 2025, de minha autoria que proíbe a utilização de recursos públicos para shows e apresentações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado, e altera a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e a Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para incluir vedações quanto à captação de recursos para esse fim, seja desapensado do Projeto de Lei Nº 254, de 2024, que altera a Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir restrições à aprovação de projetos culturais que atentem contra a honra e a imagem das forças policiais, promovam a promiscuidade, afrontem a família, os valores religiosos, a sexualização infantil, ou promovam outras condutas socialmente reprováveis.

JUSTIFICATIVA

Fica evidente a distinção entre os objetos. O Projeto de Lei Nº 05/2025, de minha autoria, tem como objetivo proibir o uso de recursos públicos em eventos e apresentações que façam apologia ao crime organizado, restringindo a destinação de verbas públicas a espetáculos que possam incentivar tais atividades ilícitas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253401388200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio



* C D 2 5 3 4 0 1 3 8 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio – PL/MG

Apresentação: 07/03/2025 15:54:34.790 - Mesa

REQ n.724/2025

Por outro lado, o Projeto de Lei Nº254/2024 propõe uma alteração específica na Lei Nº 8.313/1991, estabelecendo restrições à aprovação de projetos culturais que, entre outros pontos, atentem contra a honra e a imagem das forças policiais, incentivem a promiscuidade, afrontem valores familiares e religiosos, promovam a sexualização infantil ou estimulem condutas socialmente reprováveis.

Dessa forma, embora ambos tratem de restrições no âmbito cultural, seus objetos são distintos. O primeiro foca no uso de recursos públicos para determinados eventos artísticos, enquanto o segundo impõe limitações mais amplas à aprovação de projetos culturais no âmbito da Lei Rouanet.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal – PL/MG



* C D 2 5 3 4 0 1 3 8 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253401388200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio